



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 95/2022

Ubá, 26 de abril de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 45515188/2022			
PA SLA Nº: 6338/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	GFN Limpeza Urbana e Reciclagem	CNPJ:	04.728.890/0001-03
EMPREENDIMENTO:	GFN Limpeza Urbana e Reciclagem	CNPJ:	04.728.890/0001-03
MUNICÍPIO:	Barroso	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E- 03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Diego Vaz da Costa Borges	N.º de registro: CRBio nº 062693/04-D ART nº 20211000109541 CTF/AINDA nº 5501943		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**,
Servidor(a) Público(a), em 26/04/2022, às 11:38, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,
Diretor(a), em 26/04/2022, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **45515188** e o código CRC **71FDE6FD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018749/2022-93

SEI nº 45515188



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45515188/2022

1- Introdução e Caracterização do Empreendimento

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, conforme processo SLA nº 6338/2021 do empreendimento GFN Limpeza Urbana e Reciclagem Ltda, localizado na Fazenda Monjolo e Capoeira Grande – Zona Rural do município de Barroso/MG.

O empreendedor requereu o licenciamento para a operação da atividade de “Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos”, cuja quantidade operada é de 20,743 toneladas. Foi informado que o estágio atual da atividade principal é a Fase de Operação, iniciada em 22/03/2021.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA na data de 05/03/2022 foi reconhecida a incidência do critério locacional devido à localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Não foi identificada a incidência de outros critérios locacionais de enquadramento e também foi possível identificar que o empreendimento não está localizado em Área de Segurança Aeroportuária.

Nesse contexto, foi apresentado estudo referente à localização em área de Alto ou Muito Alto grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades Naturais Subterrâneas, cujo laudo conclusivo elaborado pelo profissional responsável, o engenheiro geólogo Alysson Cley de Souza Ferreira (CREA – MG 71.811/D/ART nº MG20210527486) atestou que *“embora o município de Barroso esteja localizado em zona de alto grau de potencialidade para ocorrência de feições ou estruturas carsticas, o empreendimento GFN não está.”* Além disso, concluiu que as atividades desenvolvidas pela GFN Limpeza Urbana e Reciclagem, localizada na zona rural do município de Barroso, Minas Gerais, e suas atividades, não geram nenhum risco e/ou impacto sobre o patrimônio espeleológico brasileiro.

O empreendimento está instalado no local denominado “Diogo”, em uma propriedade rural localizada na Fazenda Monjolo/Capoeira Grande registro nº 860, livro 2, ficha 01, do Cartório da Comarca da Barroso/MG, pertencente à empresa LafargeHolcim (BRASIL) S.A. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), cuja inscrição sob o nº MG-3105905-FF0D1C56EAF947D8ABFC2141AD1B0491 com área total de 426,2371 ha e reserva legal de 87,6954 ha. Entretanto, foi identificada uma diferença entre a área do imóvel rural indicada no registro do imóvel (222,02,74 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no CAR.



Consta nos autos, o contrato de comodato entre a LafargeHolcim (BRASIL) S.A e a Prefeitura Municipal de Barroso, cedendo para fins de utilidade pública uma área equivalente a 8 hectares pertencente ao imóvel “Fazenda Monjolo e Capoeira Grande” para a construção de Aterro Sanitário com Unidade de Triagem e Compostagem de resíduos sólidos urbanos através da implementação de um Complexo de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos Municipais pelo período de 20 (vinte) anos. Em 01 de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Barroso realizou um contrato de cessão cedendo à GFN Limpeza Urbana e Reciclagem, uma área de 10.000 m² (contendo o galpão de 300 m² onde funcionava a antiga UTC de Barroso), localizada dentro do imóvel denominado “Diogo”, disponibilizado pela empresa LafargeHolcim (BRASIL) S.A, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado enquanto permanecer vigente o contrato administrativo de prestação de serviços.

O empreendimento ocupa uma área total de 9.882,00 m², considerando acessos e áreas remanescentes. Destes, 370 m² é ocupado por estruturas como escritório, cozinha, sanitários, sala de reuniões e de palestras, e outras dependências, constituindo o setor administrativo; e; 70 m² é ocupado pela estação de recebimento dos resíduos sólidos urbanos. Toda a Unidade de transbordo é isolada e o acesso é feito pelo portão de entrada, impedindo o acesso de pessoas estranhas e animais, estabelecendo controle de acesso ao local.

A estação de transbordo possui uma plataforma de descarregamento dos resíduos sólidos urbanos, onde fica uma pequena escavadeira para a compactação, e a área onde fica a caçamba estacionária com volume de 40,00 m³. O local é coberto, impermeabilizado, cercado e dotado de sistema de drenagem composto por canaleta impermeabilizada protegida por grades metálicas, a qual conduz o chorume ou qualquer outro líquido para o sistema de tratamento constituído por uma fossa/filtro/sumidouro.

Em local adjacente à estação de transbordo, existe um pátio de armazenamento das caçambas estacionárias vazias, com piso impermeabilizado e declividade que conduz qualquer derramamento ou vazamento para as canaletas de condução de chorume da estação de transbordo.



Imagen 01: Vista da Estação de Transbordo de RSU

O empreendimento conta com apenas 2 (dois) funcionários, sendo um do setor administrativo para controle da entrada e saída dos resíduos sólidos urbanos, e outro vigia (trabalho noturno).

O empreendimento funciona todos os dias da semana durante 8 horas por dia. O regime de operação consiste no recolhimento do lixo que ocorre na parte da noite, levando o material para a estação de transbordo, onde os próprios funcionários da coleta realizam o manejo do material de descarga na caçamba estacionária e compactação. Não ocorrerá separação de materiais recicláveis (triagem) e nem de resíduos orgânicos para compostagem, ou seja, 100% do material ficará depositado temporariamente nas caçambas estacionárias. À medida que as caçambas estacionárias ficam cheias, as mesmas são retiradas da área de descarga, mas ficam dentro do local de transbordo aguardando serem retiradas para o caminhão de transporte.

Os resíduos sólidos urbanos coletados pelo serviço de limpeza urbana que são transportados até a unidade de transbordo ficam armazenados temporariamente por no máximo 24 horas, sendo levados no dia seguinte da coleta para o aterro sanitário da empresa VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A em Juiz de Fora. Em média são destinadas cerca de 2 a 3 caçambas de lixo por dia.

Cumpre lembrar que a atual Estação de Transbordo de RSU já abrigou uma Unidade de Triagem e Compostagem de RSU do município de Barroso, e suas estruturas e sistemas de controle ambiental estão sendo utilizadas para o desenvolvimento da atividade.



Não haverá captação de água no local. No empreendimento a água é utilizada apenas para lavagem da estação de transbordo, que ocorre esporadicamente. Nesse caso a água é fornecida pela COPASA, através de caminhão pipa da própria empresa. Para consumo humano, consta no RAS que os funcionários utilizam galão de água mineral.

Os efluentes gerados no empreendimento são provenientes da contribuição sanitária dos 2 (dois) funcionários que trabalham no local, além do chorume produzido nas caçambas estacionárias de armazenamento de resíduos, e o efluente da lavagem do piso da estação de transbordo.

O efluente sanitário é tratado num sistema fossa/filtro implantado, e tem como destinação final um sumidouro.

De acordo com os estudos, as caçambas estacionárias estão instaladas em local coberto, impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem. Ocorre também a geração do efluente proveniente da lavagem do piso da estação e a água pluvial incidente no pátio de armazenagem das caçambas vazias. Ambos, são direcionados para um sistema fossa filtro sumidouro, diferente daquele que trata os efluentes sanitários.

Foi informado que o volume de chorume gerado nas caçambas estacionárias é muito pequeno devido ao tempo de permanência destes na estação de transbordo. Da mesma forma, ocorre com a geração de efluente da lavagem do piso da estação, cuja geração também é pequena devido a lavagem esporádica do piso. Tais efluentes são coletados pelas canaletas perimetrais impermeabilizadas localizadas ao redor da área de transbordo, e que são conduzidas para tratamento no sistema fossa/filtro/sumidouro.

No que se refere à geração de resíduos, foi informado que ocorre apenas a geração de resíduos do setor administrativo, cujo volume é muito pequeno e também são destinados para a Vital Engenharia Ambiental.

De acordo com os estudos, não há emissão de materiais particulados resultantes da atividade, da mesma forma que também não fontes de ruídos e vibrações capazes de produzir, fora dos limites do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração, consideradas expressivos.

No que diz respeito ao controle da emissão de maus odores, cabe salientar que são necessárias inspeções diárias para verificar as condições de limpeza do local.

No âmbito das informações complementares, foi solicitado projeto de cortina arbórea ao redor do terreno, sendo informado através de relatório descritivo fotográfico que, no passado, foi implantada ao redor do empreendimento mudas de sanção do campo (em sua maioria), e, algumas espécies nativas. Entretanto, em alguns locais não houve o desenvolvimento das mudas de sanção do campo.



Diante do exposto, a empresa GFN Limpeza e reciclagem Ltda se comprometeu a realizar o incremento de cortina arbórea do redor da Estação de Transbordo, que será objeto da condicionante nº 03 deste Parecer Técnico.

Cumpre ressaltar que, em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), foi possível identificar o Auto de Infração nº 291891/2022 lavrado pela DFISC-ZM por “operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental”. O AI nº 291891/2022 está vinculado ao AF no. 217369, de 31/03/2022.

O responsável técnico pela operação do empreendimento é o biólogo Diego Vaz da Costa Borges, CRBio-MG Nº 62693/D, ART nº 20211000109541.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "GFN Limpeza Urbana e Reciclagem" para a atividade de "Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos" no município de Barroso/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DA “GFN Limpeza Urbana e Reciclagem –Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem.	Durante a vigência da licença, quando necessário
02	Promover a inspeção e limpeza periódica do local onde ficam as caçambas estacionárias.	Semestralmente, durante a vigência da Licença.
03	Executar ações de incremento da cortina arbórea. Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico encaminhado à SUPRAM-ZM semestralmente.	Semestralmente, durante a vigência da Licença.
04	Apresentar anualmente, à SUPRAM-ZM cópia do contrato de prestação de serviço com a empresa responsável pela destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município de Barroso.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.